



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Invista Net Equipamentos de Informática Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Herculano do Livramento, 325, Centro, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 09.108.500/0001-16, Inscrição Estadual 716.058.979.111, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Senhor Luís Carlos Belentani, portador do CPF nº 298.562.178-06 e do RG 29.835.060-9 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto:

1.1.1 A instalação e a manutenção corretiva de computadores, periféricos e demais equipamentos de informática da **CONTRATANTE**;

1.1.2 A instalação e a manutenção corretiva da intranet e da internet da **CONTRATANTE**;

1.1.3 A instalação e a manutenção corretiva de sistemas operacionais e softwares aplicativos, salvo os softwares de contabilidade, tesouraria, patrimônio, folha de pagamento, compras, estoque e de proposta orçamentária cujos são objetos de contrato de manutenção específica por parte de seus fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início em 2 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido,



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

3.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão mensal de nota fiscal referente ao serviço prestado durante o mês.

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 33.90.39.00.00, da Unidade Orçamentária 07.01, Código da Funcional Programática 01.031.0001.2.067, despesa 006, consignado na lei orçamentária do exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação do serviço objeto do presente Contrato na forma e no prazo convencionados.

5.2 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido de sistemas ou equipamentos por parte da **CONTRATANTE**.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho e fornecer as informações necessárias à resolução dos problemas apresentados pelos equipamentos.

5.4 A **CONTRATANTE** deverá designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objetos desse instrumento de contrato com rapidez e eficiência e se necessário treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos computadores, periféricos e demais equipamentos de informática.

6.2 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte na sede da **CONTRATANTE**, ou por telefone, fax ou internet aos serviços objetos deste contrato.

6.3 A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais informações e dados conhecidos em decorrência do acesso à área de trabalho e aos equipamentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

8.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 2 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Mauro Freitas Jesus

CONTRATADA

Invista Net Equip. de Inf. Ltda ME
Luís Carlos Belentani

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana Matheus
RG: 26.454.762-7

Nome: Wilson José Magorno
RG: 20.480.865-0